ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
9263/2020	**10042/2020**	**27/10/2020 17:59:41**	**27/10/2020 17:59:41**

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

544/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DOUTOR HÉRCULES

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 15 de janeiro de 2019, instituindo o “Dia Estadual de Conscientização do Albinismo”, a ser comemorado no dia 13 de Junho.

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700350031003800320003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 15 de janeiro de 2019, instituindo o "Dia Estadual de Conscientização do Albinismo", a ser comemorado no dia 13 de Junho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º. O Anexo II da Lei nº 10.973, de 15 de janeiro de 2019 de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Dia Estadual de Conscientização do Albinismo", a ser comemorado no dia 13 de Junho.

Art. 2º. Após a Promulgação desta Lei deverá ser promovida a inclusão do "Dia Estadual de Conscientização do Albinismo" no Anexo II da Lei nº 10.973, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2020.

DOUTOR HÉRCULES
Deputado Estadual

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900390033003200370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo fomentar a disseminação de informações e diálogo acerca do Albinismo, uma vez que é uma condição relativamente rara, o que termina fazendo-a passar despercebida pelas políticas públicas e pela sociedade civil.

Segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia, o Albinismo é "uma desordem genética na qual ocorre um defeito na produção da melanina, pigmento que dá cor a pele, cabelo e olhos. A alteração genética também leva a modificações da estrutura e do funcionamento ocular, podendo desencadear problemas visuais".

Ainda segundo a entidade, é possível verificar em pessoas com essa condição, o envelhecimento precoce da pele, além da frequente ocorrência de câncer, mesmo em pessoas jovens.

Nesse sentido, a fim de trazer conscientização para a necessidade de assistência a pessoas com albinismo, propomos a criação do dia estadual específico no calendário de eventos do Estado.

O acompanhamento oftalmológico e dermatológico é de fundamental importância, cabendo ao Poder Público adotar medidas para dar celeridade no atendimento nas especialidades clínicas que estão diretamente relacionadas à doença.

O Albinismo não é contagioso, não compromete o desenvolvimento físico e mental nem a inteligência, mas, infelizmente, muitos são cercados de mitos e preconceitos que têm impacto negativo sobre sua autoestima e sociabilidade.

Para isso, escolhemos o dia 13 de junho, uma vez que se trata também da data internacional acerca do tema.

Tendo em vista tratar-se de relevante questão de saúde pública, solicito o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2020.

DOUTOR HÉRCULES
Deputado Estadual

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 403 Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá – Vitória/ES Cep.29.050-950
Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900390033003200370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 27 de outubro de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 28 de outubro de 2020.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370033003200320037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020
Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)
Ação Realizada: Tramitação Regular
Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 28 de outubro de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370033003300310036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020
Fase Atual: Leitura da Proposição Principal
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 3 de novembro de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370033003400380035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020
Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 3 de novembro de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370033003800330036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 4 de novembro de 2020.

Cristiane Monjardim Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior - 1397709

Tramitado por, Cristiane Monjardim Rodrigues Matrícula 1397709

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370033003900300035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 544/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI Nº 544/2020

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo o Dia Estadual de Conscientização do Albinismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 do mês de junho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Dia Estadual de Conscientização do Albinismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 do mês de junho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2020.

DOUTOR HÉRCULES
Deputado Estadual

Em 03 de novembro de 2020.

_____
Paulo Marcos Lemos
Diretor de Redação – DR
(Em exercício)

Cristiane/Luciana
ETL nº 497/2020

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700350034003400330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 544/2020, pelo Sr. Procurador Julio Cesar Bassini Chamun, designado na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018. (Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 6 de novembro de 2020.

Lucas Faria Alves
Técnico Legislativo Sênior - 2153075

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370034003000380033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 544/2020, pelo Sr. Procurador Julio Cesar Bassini Chamun

Vitória, 6 de novembro de 2020.

Julio Cesar Bassini Chamun
Procurador Adjunto - 658094

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370034003400390035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

À Diretoria da Procuradoria com o parecer técnico solicitado no presente **Projeto de Lei nº 544/2020**, em anexo, inclusive com arquivo digital encaminhado ao Setor de Distribuição, Controle e Arquivo Setorial dessa Diretoria, nesta data.

Vitória, 6 de novembro de 2020.

Julio Cesar Bassini Chamun
Procurador Adjunto - 658094

Tramitado por, Julio Cesar Bassini Chamun Matrícula 658094

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370034003500300031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Proposição: Projeto de Lei nº 544/2020.

Autor (a): Deputado Doutor Hércules.

Assunto: Acrescenta mais um item ao Anexo I da Lei nº 10.973, de 14.01.2019, instituindo o "Dia Estadual de Conscientização do Albinismo", a ser comemorado no dia 13 de junho, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

1. RELATÓRIO

Mediante a apresentação da presente proposição destaca-se a nobre intenção parlamentar de acrescentar mais um item ao Anexo I da Lei nº 10.973, de 14.01.2019, instituindo o "Dia Estadual de Conscientização do Albinismo", a ser comemorado no dia 13 de junho, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Da justificativa autoral, verifica-se que o objetivo precípuo do projeto é o de fomentar a disseminação de informações e diálogo acerca do Albinismo, uma vez que é uma condição relativamente rara, o que termina fazendo-a passar despercebida pelas políticas públicas e pela sociedade civil, conforme se infere de sua transcrição abaixo:

> *JUSTIFICATIVA: A presente proposta legislativa tem por objetivo fomentar a disseminação de informações e diálogo acerca do Albinismo, uma vez que é uma condição relativamente rara, o que termina fazendo-a passar despercebida pelas políticas públicas e pela sociedade civil.*
>
> *Segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia, o Albinismo é "uma desordem genética na qual ocorre um defeito na produção da melanina, pigmento que dá cor a pele, cabelo e olhos. A alteração genética também leva a modificações da estrutura e do funcionamento ocular, podendo desencadear problemas visuais".*
>
> *Ainda segundo a entidade, é possível verificar em pessoas com essa condição, o envelhecimento precoce da pele, além da frequente ocorrência de câncer, mesmo em pessoas jovens.*

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700350036003800350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Nesse sentido, a fim de trazer conscientização para a necessidade de assistência a pessoas com albinismo, propomos a criação do dia estadual específico no calendário de eventos do Estado.

O acompanhamento oftalmológico e dermatológico é de fundamental importância, cabendo ao Poder Público adotar medidas para dar celeridade no atendimento nas especialidades clínicas que estão diretamente relacionadas à doença.

O Albinismo não é contagioso, não compromete o desenvolvimento físico e mental nem a inteligência, mas, infelizmente, muitos são cercados de mitos e preconceitos que têm impacto negativo sobre sua autoestima e sociabilidade.

Para isso, escolhemos o dia 13 de junho, uma vez que se trata também da data internacional acerca do tema.

Tendo em vista tratar-se de relevante questão de saúde pública, solicito o apoio dos nobres parlamentares.

A proposição foi protocolada na Assembleia Legislativa em 27.10.2020 e lida no expediente da sessão ordinária do dia 03.11.2020, oportunidade em que recebeu despacho da Presidência determinando sua publicação e distribuição às comissões permanentes para parecer e aprovação, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno.

Após registro, certificação da inexistência de proposições e normas similares e juntada de estudo de técnica legislativa, foi a matéria distribuída a esta Procuradoria para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela descrição do projeto, cumpre evidenciar que a matéria nele tratada não se enquadra dentre aquelas que são de competência legislativa privativa da União ou próprias dos Municípios, respectivamente, enumeradas e indicadas pelos artigos 22 e 30, inciso I, da Constituição Federal.

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700350036003800350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Por outo lado, também não se vislumbra a inserção da matéria na competência legislativa concorrente prevista nas disposições do artigo 24 da Constituição Federal, cabendo, assim, considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados-membros, consoante previsto no artigo 25, § 1º, da mesma Carta[1].

De fato, a instituição de datas comemorativas, mormente o Dia Estadual de Conscientização do Albinismo, no âmbito do Estado do Espírito Santo, insere-se dentre as matérias atinentes ao direito administrativo organizacional, assegurado aos Estados-membros dentro de sua autonomia político-administrativa, nos termos do artigo 18, *caput*, da Constituição Federal[2].

Diante dessas evidências resta patente a competência legislativa remanescente do Estado-membro para dispor sobre a matéria, nos exatos termos dos artigos 18, *caput*, e 25, § 1º, da Constituição Federal.

Constatada a competência legislativa estadual na matéria em exame, conclui-se, por meio da exegese das disposições contidas na Constituição Federal, em especial nos artigos 48 a 52 e 69, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a *lei ordinária*, posto que a matéria em apreço se insere no campo residual desta espécie normativa, por não se enquadrar dentre aquelas que são de competência exclusiva do Poder Legislativo (resolução e decreto legislativo) ou destinada pela própria Constituição a ser tratada por lei complementar ou norma de status constitucional (emenda constitucional).

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constantes do artigo 61, *caput,* da Constituição Federal, *mutatis mutandis,* de observância obrigatória nos Estados e Municípios, que atribuem a *competência concorrente para iniciativa* do processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, mormente por ela não se encontrar inserida dentre as matérias de iniciativa privativa de outros agentes políticos ou órgãos extraparlamentares.

---

[1] *Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

[2] *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700350036003800350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, cumpre ressaltar que o *quórum* para aprovação da matéria é a *maioria simples ou relativa* e que o *processo de votação* é o *nominal*, conforme previsto no artigo 59 da Constituição Estadual[3], combinado com os artigos 82, § 3º, e 277, § 1º, do Regimento Interno[4]; bem como que o *regime de tramitação é o especial*, *ex vi* das disposições do artigo 148, inciso III, combinado com as dos artigos 276, inciso IV, e 277, *caput*, do mesmo diploma regimental[5].

Atendidos os requisitos atinentes a constitucionalidade formal, conclui-se, a vista da análise intrínseca da matéria legislada, que o projeto em exame é compatível com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, não contraria os princípios, direitos e garantias previstos na referida Carta Magna, inclusive os contidos no seu artigo 5º, assim como não viola os Princípios da Isonomia e do Respeito ao Direito Adquirido, ao Ato Jurídico Perfeito e à Coisa Julgada, se amoldando, inclusive, ao Princípio da Irretroatividade das Leis, eis que sua vigência ocorrerá a partir de sua publicação, não se pretendendo qualquer retroatividade que venha macular direitos pré-estabelecidos.

No que se refere à juridicidade e legalidade, cumpre relatar que a proposição se amolda e está em conformidade com o Direito, especialmente por que se adequa as normas legais e regimentais vigentes, se integrando de forma compatível com a legislação de regência, em especial, com o disposto na Lei Ordinária Estadual nº 10.973, de 14.01.2019, que consolidou todas as datas comemorativas no Estado do Espírito Santo, bem como colima para a concretização, dentre outros, dos preceitos contidos no artigo 196 da Constituição Federal, *in verbis*:

---

[3] *Art. 59. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.*

[4] *Art. 82. O parecer será imediatamente submetido à discussão se lido pelo relator, ou à sua falta, pelo Deputado designado pelo presidente da comissão. § 3º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação nominal do parecer. Art. 277. (...) § 1º A proposição será aprovada pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal.*

[5] *Art. 148. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação: I - de urgência; II - ordinária; III - especial. Art. 276. Compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação apreciar, conclusivamente, as seguintes proposições: (...) IV - projetos de leis que versem sobre inclusão de datas comemorativas no calendário oficial; Art. 277. Após sua publicação, a proposição será encaminhada para o cumprimento do disposto no artigo 41, inciso I, e, conforme a matéria tratada, submetida à votação numa das comissões indicadas no artigo 276.*

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700350036003800350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

No que tange a técnica legislativa, evidencia-se que a matéria está de acordo com a legislação regente, em especial, com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98, e com as disposições Lei Ordinária Estadual nº 10.973, de 14.01.2019, cabendo, por conseguinte, propor a adoção do estudo técnico específico constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE** e **BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI Nº 544/20120**, de autoria do Deputado Doutor Hércules, que acrescenta mais um item ao Anexo I da Lei nº 10.973, de 14.01.2019, instituindo o "Dia Estadual de Conscientização do Albinismo", a ser comemorado no dia 13 de junho, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Assembleia Legislativa, em 06 de novembro de 2020.

JULIO CESAR BASSINI CHAMUN
Procurador Adjunto

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700350036003800350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Despacho Eletrônico

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020
Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Sr. Procurador-Geral, encaminho o presente processo aos seus cuidados.

Vitória, 6 de novembro de 2020.

Jose Arimathea Campos Gomes
Procurador Adjunto - 430611

Tramitado por, BRUNA BARROS DE SOUZA Matrícula 3241672

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370034003600350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Encaminho o presente processo para tramitação regimental (art. 277), com pronunciamento desta Procuradoria, conforme manifestação que segue em anexo.

Vitória, 7 de Dezembro de 2020.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral (Ales Digital) - 1784572

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700370034003600350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 544/2020

AUTOR(A): Doutor Hércules

EMENTA: *Acrescenta mais um item ao Anexo I da Lei nº 10.973, de 14.01.2019, instituindo o "Dia Estadual de Conscientização do Albinismo", a ser comemorado no dia 13 de junho, no âmbito do Estado do Espírito Santo.*

Trata-se do Projeto de Lei nº 544/2020, de iniciativa do(a) Exmo(a). Sr(a). Deputado(a) Doutor Hércules, encaminhado a esta Procuradoria Geral para análise, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução Nº 2.700/2009).

Realizada a distribuição, o Sr. Procurador designado ofereceu Parecer Técnico a respeito da matéria (fls. 14/18), em conformidade ao artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e ao art. 16 do Ato da Mesa Nº 964/2018.

Destarte, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar Nº 287/2004, acolho as conclusões do Parecer Técnico, com base nos fundamentos apresentados, e opino conclusivamente no sentido da **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 544/2020.

Em 07/12/2020.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380039003300370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020

Fase Atual: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

ÁCecp,

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 12 de Janeiro de 2021.

Pedro Henrique Santos Barbosa
Diretor de Comissões Parlamentares (Ales Digital) - 1623830

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANCIGLIERI Matrícula 1466844

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380034003100310035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Erick Musso, constante às fls. 07 dos autos, remeto a matéria para análise e parecer, em caráter conclusivo, da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do art. 277 c/c art. 276, IV do Regimento Interno.

Vitória, 13 de Janeiro de 2021.

Lara Maria Magalhães Bonjardim Silveira Serri
Coordenador Especial das Comissões Permanentes (Ales Digital) - 1736426

Tramitado por, Danielli Dias Marin Matrícula 918977

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003900310031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020

Fase Atual: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Vitória, 1 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390034003000350035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 9263/2020 - PL 544/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)

Ação Realizada: Designar Relator

Próxima Fase: Para Ciência e Emissão de Parecer

A(o) Gab. Dep. Marcos Garcia,

Conforme distribuída, em reunião híbrida da CCJ em 23/02/2021, encaminhamos a proposição para ciência do Relator.

Vitória, 1 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 380030003200360039003300 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.